



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação – CONMESD**

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

*Aprova Matriz curricular do Ensino Fundamental para o ano 2020 para a Escolas da Rede Pública de Ensino de Simão Dias Estado de Sergipe.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 436/2008, que cria o Sistema Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 448/2008 que cria o Conselho Municipal de Educação.

Considerando o disposto art. 26 da Lei nº 9.394/96, determina os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Considerado o disposto na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB 4/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando o Parecer nº 07/2018/CONMESD e a Resolução nº 07/2018/CONMESD que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular de que trata o Anexo I para as Escolas Municipais de Simão Dias, Estado de Sergipe, para o Ensino Fundamental do 1º ao 9º a para o ano de 2020.



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação – CONMESD**

Parágrafo único. Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da Carga Horária distribuídos em módulos-aula.

Art. 2º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental com duração de 09 anos nas escolas da rede municipal de Simão Dias será organizada da seguinte forma:

I - Anos iniciais do ensino fundamental, correspondente ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - Anos finais do ensino fundamental, correspondente ao ensino do 6º ao 9º ano;

Art. 3º A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva deve universalizar o atendimento nas escolas, ampliando as condições de acesso e de permanência dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns da educação pública municipal de Simão Dias.

Art. 4º A Carga Horária deve ser assegurada nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

I- Cada módulo-aula terá duração de 50 minutos cada, totalizando 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais do 1º ao 9º ano;

II- Cada dia letivo terá 05 módulos, semanal e o ano letivo terão 40 semanas/200 dias letivos;

III As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais, como toda aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais;

IV- A instituição educacional deve incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

a) Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em cumprimento ao art.26-A da Lei nº 9,394/1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639 de 2003, com redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008;

b) Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278 de 2016;

c) Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integral aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 2012;

d) Exibição de filmes de produção nacional componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006 de 2014;

e) Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069 de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado,

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496 Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000

Fone: (079) 3611-2033 e-mail: [conmesd@yahoo.com.br](mailto:conmesd@yahoo.com.br)





**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação – CONMESD**

contemplando o que assevera a lei 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN;

f) Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014.

g) Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

h) Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito.

i) Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011.

j) Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018

k) Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.

l) Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.

m) Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE.

n) Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017, 07/2018/CONMESD.

Art. 5º Integrará a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB n. 07 de 14/12/2010:

I- Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação – CONMESD**

- 1) Língua Portuguesa
  - 2) Arte
  - 3) Educação Física
- 
- b) Matemática
  - c) Ciências da Natureza

- 1) Ciências
  
- d) Ciências Humanas

- 1) História
- 2) Geografia

- e) Ensino Religioso

II - Parte Diversificada

- 1) Natureza e Sociedade

Art. 6º O Componente Curricular Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, será oferta obrigatória, porém a matrícula facultativa para os alunos do Ensino Fundamental.

Art. 7º Integrará a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB n.07 14/12/2010:

I- Na Base Nacional Comum:

a) Linguagens:

- 1) Língua Portuguesa
  - 2) Arte
  - 3) Educação Física
  - 4) Língua Inglesa
- 
- b) Matemática
  - c) Ciências da Natureza



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação – CONMESD**

1) Ciências

d) Ciências Humanas

1) História

3) Geografia

e) Ensino Religioso

II - Parte Diversificada

1) Natureza e Sociedade

Art. 8º O Componente Curricular Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, será oferta obrigatória, porém a matrícula facultativa para os alunos do Ensino.

Art. 9º Recomenda-se a elaboração de um Caderno Complementar com orientações de como deve ser trabalhada a Redação na Área do Conhecimento, Língua Portuguesa, haja vista a relevância para a aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. A Matriz Curricular, constante no Anexo que integra esta Resolução, deverá ser adotada no ano letivo de 2020, em todos os anos e séries que compõem o Ensino Fundamental.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Simão Dias/ SE, em 19 de dezembro de 2019.

*Edvânia do Nascimento*  
**Conselheira Edvânia do Nascimento**  
**Presidente**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 221/2019

DEFINIDA EM: 19 / 12 / 2019

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2020

*Jesus Silva*

**BASE LEGAL:**  
Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB 4/2010, Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação Básica.  
Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Parecer nº 389/2018/CEE-SE.  
Resolução nº 07/2018 CONMESD e Parecer nº 07/2018 CONMESD

**FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA**

Os componentes curriculares serão contextualizados e integrados à luz do Currículo de Sergipe.

**ANOS ESCOLARES E CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL**

Áreas do Conhecimento	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagens	09	360	09	360	08	320	08	320	08	320	05	200	05	200	05	200	05	200
	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	05	200	05	200	05	200	05	200
	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120	03	120
Ciências da Natureza	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
<b>Parte Diversificada</b>	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
<b>TOTAL DE MÓDULOS/AULA</b>	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
<b>TOTAL DE HORAS - AULA</b>	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20

*Jesus Silva*



**Diretrizes para aplicação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino de Simão Dias/SE-2020:**

1. Cada módulo-aula terá duração de 50 minutos 1º ao 9º Ano. Cada dia letivo terá 05 módulos, semanal 25 módulos e o ano letivo terá 40 semanas/ 200 dias letivos.
2. Horário de funcionamento: Manhã - das 7 h às 11 h 30 min ou das 7h 30min às 12h; Tarde, das 13h às 17 h 30min. (intervalo de 20 min).
3. O componente curricular Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, será de oferta obrigatória, porém a matrícula facultativa para os alunos do Ensino Fundamental.
4. As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais, como toda aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.

→ **A instituição educacional deve incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:**

5. Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei n 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Nº 11.645, DE 2008, que trata do tema.
6. Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da lei Federal nº 13.278, de 2016.
7. Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;
8. Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014.
9. Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN.
10. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014.
11. Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
12. Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito.
13. Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011.
14. Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.
15. Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.
16. Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.
17. Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE.
18. Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluricultural e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying* e *ciberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 7/2018/CONMESD

**Observação 1** – O previsto nos itens 5 a 18 deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

APROVADO(A) PELA RESOLUÇÃO Nº 221/2019

CONMESD EM: 19 / 12 / 2019

*Joseleide*